

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº /2016

Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do art. 10, inc. III e art. 14, incs. II e XI da Resolução nº 22, de 4/9/2008 (RITCE), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar as atribuições, políticas e diretrizes de organização da TI, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de tecnológicas, viabilizando o estabelecimento da governança corporativa de tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar o estabelecimento da governança corporativa de tecnologia da informação, implementar parâmetros e diretrizes destas ações para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do Tribunal, seguindo as melhores práticas aplicáveis neste sentido;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 02/2016 que instituiu e aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o triênio 2016-2018, bem como as diretrizes aprovadas e priorizadas no Planejamento Estratégico 2014-2020 do TCE-GO e seu desdobramento em iniciativas e ações, especialmente o Plano Diretor 2016 para a Gerência de Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado da avaliação do Marco de Medição de Desempenho – MMD instituído pela ATRICON e o objetivo desta Corte de Contas de adotar iniciativas e desenvolver ações que contribuam para o crescente atendimento dos critérios ali estabelecidos;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TI

Art. 1º Instituir, no âmbito do TCE-GO, o Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação (CETI), órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, visando à avaliação da governança e gestão do uso de TI, à coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos em Tecnologia da Informação, bem como ao monitoramento do estado atual dos projetos e resolução de conflito de recursos.

§ 1º Em virtude do caráter consultivo do Comitê, suas decisões serão expedidas em forma de recomendações acerca das matérias apreciadas e votadas ou em orientações complementares às normas já existentes;

§ 2º As recomendações que ensejarem a emissão de atos normativos ou alterações de normas existentes, serão encaminhadas para a Presidência do Tribunal para que avalie as providências cabíveis;

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação:

I - coordenar a formulação de estratégias, diretrizes, objetivos e políticas de Tecnologia da Informação (TI), promovendo sua aprovação;

II - avaliar e ajustar os planos e os indicadores de desempenho de TI, bem como manifestar-se sobre a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - validar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TI, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IV - priorizar, com base em critérios objetivos, as demandas que tratem do provimento de novas soluções de TI de natureza corporativa, e de demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

V - avaliar periodicamente a situação da governança, gestão e uso de TI no âmbito do TCE-GO, bem assim as propostas de melhorias e ajustes necessários, além de promover a adequada publicidade e transparência dessas informações, em especial sobre:

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos a TI;

- b) a evolução dos indicadores de desempenho de TI;
- c) o tratamento de riscos relacionados a TI;
- d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI;

VI - avaliar periodicamente a situação da Segurança da Informação, no âmbito do TCE-GO, bem assim as propostas de melhorias e ajustes necessários.

VII - requerer às unidades do TCE-GO informações que considerar necessárias à realização de suas atividades;

VIII - Criar grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções de Tecnologia da Informação suscitadas pelo TCE-GO;

IX - Avaliar os sistemas de informação e propor suas atualizações, revisões e desativações;

X - expedir manifestações em sua respectiva área de atuação, bem como praticar atos administrativos necessários ao funcionamento ou exercício das competências do Comitê;

XI – Elaborar e divulgar planos de trabalho e cronogramas de atividades e de reuniões do Comitê;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Os planos de que trata este artigo serão publicados no portal institucional do TCE-GO.

§ 2º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação poderá instituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções de Tecnologia da Informação para temas específicos.

§ 3º As deliberações do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação terão como subsídios trabalhos e estudos preliminares desenvolvidos pela Gerência de Tecnologia da Informação.

## **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE TI**

Art. 3º O Comitê será composto por até 11 (dez) membros, sendo 7 (sete) titulares e 4 (quatro) suplentes.

§1º Para compor o Comitê, o servidor deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos:

I - ser efetivo do Quadro Permanente ou exercer cargo de direção ou chefia no Tribunal;

II - não estar submetido à sindicância e/ou respondendo Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

III - ter, pelo menos, 1 (um) ano de efetivo exercício no Tribunal.

§2º A composição do Comitê deverá contemplar os seguintes critérios:

I – o comitê será composto por titulares ocupantes de cargos de direção representantes das seguintes unidades:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Secretaria de Controle Externo;
- c) Secretaria Geral;
- d) Gerência de Tecnologia da Informação;
- e) Diretoria de Planejamento;

II – os demais membros serão indicados pela Presidência do Tribunal através de ato de constituição, contemplando os nomes dos titulares e dos respectivos suplentes.

Art. 4º O Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação será presidido por membro titular indicado pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Os membros do Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados por seus respectivos suplentes.

§ 2º O trabalho como membro do Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 5º O Presidente do Comitê designará um servidor como secretário do Comitê a fim de auxiliá-lo na coordenação, orientação e supervisão das atividades.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE TI

Art. 6º São atribuições do Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação:

- I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II - Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- III - Representar o Comitê, nos atos em que for necessário;
- IV - Expedir normas específicas de funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, desde que previamente aprovadas por seus membros e assinar expedientes em nome do Comitê;
- V - Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- VI - Indicar membros para grupos de trabalhos, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

Art. 7º Compete ao secretário do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação:

- I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;
- II - organizar o calendário de reuniões;
- III - elaborar e apresentar as pautas de reunião, bem como outros documentos do Comitê;
- IV - organizar e distribuir documentos correlatos às pautas de reunião;
- V - lavrar atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;
- VI - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê.

Art. 8º São atribuições dos membros do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – analisar, debater e votar os assuntos em discussão;

III – realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

IV – propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;

V – propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões;

VI – propor convocação de reuniões extraordinárias.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE TI

Art. 9º O CETI seguirá as seguintes diretrizes de funcionamento:

I - indicação, pelo presidente do Comitê, de um servidor para secretariar a reunião;

II - quórum mínimo de 4 (quatro) membros para início da reunião e votação;

III - vedação de abstenção de voto pelos membros presentes à reuniões da CGC;

IV - participação nas reuniões do CETI, de todos os membros titulares e suplentes, por meio de convocação pelo seu Presidente, que terá prerrogativa de manifestação de assuntos de seu interesse;

V - publicidade das reuniões, vedada a manifestação de terceiros durante os assuntos tratados.

Art. 10. O membro que estiver impedido ou julgar-se em condição de suspeição, em conformidade com a legislação pertinente, deverá informar previamente ao presidente do Comitê, com as devidas justificativas, cabendo a este a devida análise e aprovação.

Parágrafo único. Em caso de ser declarado o impedimento ou suspeição do membro titular, o respectivo suplente deverá ser convocado para participar da reunião.

Art. 11. A convocação para reunião do CETI ocorrerá com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, salvo em casos de reuniões extraordinárias para tratar de matérias urgentes.

Parágrafo único. O Comitê deverá estabelecer planejamento de reuniões ordinárias a serem realizadas periodicamente.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão realizadas periodicamente conforme deliberação do Presidente do Comitê, e extraordinariamente a pedido de qualquer dos membros, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Qualquer membro do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação pode solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente, até o dia anterior à reunião do Comitê.

§ 2º Para fins de acompanhamento da atuação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, as pautas e atas das reuniões serão publicadas no Portal do TCE-GO.

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião ordinária, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

§ 4º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

§ 5º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente por matérias que motivaram sua convocação.

Art. 13. O quórum requerido para a realização das reuniões do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação será de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros.

Art. 14. As decisões do Comitê Estratégico de TI serão tomadas privilegiando-se o consenso, ficando a votação como recurso acessório, na qual o Presidente terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Em caso de votação, as decisões do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação serão tomadas por maioria simples, considerando o voto convergente de seus membros titulares e suplentes quando em substituição, observado o quórum mínimo de 04 membros.

Art. 15. Poderão ser indicados e convidados servidores ou pessoas físicas e jurídicas externas que possam contribuir para esclarecer, bem como subsidiar assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada com a devida antecedência para o Presidente.

Art. 16. Os trabalhos durante as reuniões terão a seguinte sequência:

I – instalação:

a) verificação da presença e de existência de quórum para início dos trabalhos; e

b) leitura e confirmação de encaminhamento da pauta aos membros, se reunião ordinária, ou da convocação, no caso de reunião extraordinária.

II – expediente:

a) apresentação e discussão de matérias a serem discutidas;

b) debates gerais;

c) deliberações;

d) encerramento.

Art. 17. A cada reunião será elaborada ata constando identificação, síntese das matérias analisadas, resultados das votações, a qual deverá ser encaminhada para cada membro por meio eletrônico a ser objeto de deliberação e aprovação na próxima reunião ordinária.

Art. 18. As deliberações do Comitê de TI observarão o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 19. Demandas para provimento de novas soluções de TI deverão ser submetidas ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação pela unidade demandante acompanhada das seguintes informações:

I - descrição sumária da solução, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem gerados;

II - justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;

III - indicação das iniciativas do respectivo instrumento de planejamento estratégico com as quais a solução contribuirá;

IV - estimativa preliminar de custo, esforço e tempo necessários à implantação da solução e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária;

V - principais riscos identificados, inclusive quanto a custo de oportunidade;

§ 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação poderá solicitar estudos adicionais às unidades demandantes sempre que isso for necessário para subsidiar a decisão sobre a viabilidade da solução de TI.

§ 2º As demandas serão consolidadas e analisadas semestralmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento.

§ 3º A aprovação da demanda pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções, salvo os casos que o Comitê entender desnecessário o exame prévio.

Art. 20. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente resolução serão dirimidos pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação em consonância com os interesses estratégicos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 21. Ficam estabelecidas as atribuições da Gerência de Tecnologia da Informação, bem como dos seus serviços subordinados, definindo a cada um suas competências, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas:

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 22. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I - estabelecer normas, regulamentos, procedimentos e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à TI, Segurança de TI e gestão de Riscos;

II - propor a formulação de estratégias, diretrizes, políticas e iniciativas relativas à gestão e governança de TI alinhadas às estratégias institucionais do Tribunal;

III - coordenar, acompanhar e avaliar as ações de governança de TI que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

IV - auxiliar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação na elaboração, monitoramento, avaliação e cumprimento de metas dos respectivos instrumentos de planejamento das ações relacionadas à TI;

V - apoiar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação na tomada de decisão sobre gestão e governança de TI;

VI - coordenar, supervisionar e promover a integração de unidades subordinadas nas ações de TI do Tribunal;

VII - manter o planejamento, acompanhamento e controle dos trabalhos de TI em execução;

VIII - apoiar os processos de contratação para fornecimento de bens e serviços relacionados à TI;

IX - gerenciar o fornecimento de bens e serviços de tecnologia da informação, realizando o planejamento prévio, fiscalização e acompanhamento regulares dos bens e serviços contratados;

X - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados a TI, sejam elas de iniciativa do próprio Tribunal ou originadas no âmbito de parcerias e programas;

XI - auxiliar a Assessoria de Comunicação Social na produção e publicação de conteúdos e documentos no site institucional e seus subportais;

XII - representar institucionalmente o Tribunal em assuntos de Tecnologia da Informação.

XII - apoiar o Tribunal no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades visando ao intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação e viabilizar sua implementação;

XIII - apoiar as unidades da Secretaria de Controle Externo no planejamento e execução de fiscalizações que demandem conhecimentos especializados na área de sistemas e de tecnologia da informação;

XIV - planejar, coordenar e supervisionar a renovação e atualização dos recursos de Tecnologia da Informação, mantendo sob sua guarda e controle de licenças, certificados de garantia e manuais;

XV - apoiar e coordenar os procedimentos relacionados à segurança de informação no Tribunal;

XVI - apoiar a elaboração e execução do orçamento do Tribunal, quanto as rubricas relativas à tecnologia da informação;

XVII - propor ao ILB, plano de capacitação dos servidores de TI alinhado às competências necessárias as suas atividades.

XVIII - assumir as tarefas anteriormente atribuídas à extinta Divisão de Processamento de Dados;

XIX - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

§1º Cabe ao Gerente de TI, responder pela unidade e baixar ordens de serviço sobre assuntos tratados neste artigo;

§2º A Gerência de TI apoiará as ações necessárias ao alcance de metas das demais unidades do TCE, observadas as medidas de outras áreas essenciais para o cumprimento de suas atividades.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 23. Compete ao Serviço de Sistema de Informação:

I - prospectar, selecionar, planejar, construir, testar, homologar, implantar, documentar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação otimizados para atender necessidades do TCE-GO;

II - elaborar e manter o Portfólio de Sistemas de TI definindo o objetivo de cada sistema, a área de negócio e o servidor responsável pela comunicação e fornecimento de requisitos do respectivo sistema;

III - prover a melhoria contínua dos serviços de TI entregues pela unidade, mantendo a comunicação das atividades realizadas aos envolvidos;

IV - manter atualizados os sistemas informatizados em face de alterações de normas legais ou regulamentares, comunicando de imediato à administração superior do Tribunal sobre mudanças efetivadas ou necessárias;

V - coordenar e promover a manutenção dos sistemas existentes no Tribunal, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades relativas aos mesmos;

VI - promover capacitações relacionadas às atividades inerentes ao Serviço de Sistema de Informação;

VII - planejar e coordenar a execução de atividades e ações de TI necessárias ao funcionamento das equipes que compõem o Serviço de Sistemas de Informação;

VIII - apoiar a Gerência de Tecnologia da Informação na elaboração de metodologias, estratégias, diretrizes, políticas, iniciativas e padrões, viabilizando sua implementação por meio de sistemas de informação quando necessário;

IX - apoiar a Gerência de Tecnologia da Informação no planejamento, gerenciamento e fiscalização de contratações para fornecimento de bens e serviços relacionados ao fornecimento de soluções de TI;

X - propor contratação de ferramentas e soluções necessárias à atuação do Serviço de Sistema de Informação;

XI - manter alinhamento com as iniciativas, padrões e metodologias estabelecidos pela Gerência de Tecnologia da Informação;

XII - participar de iniciativas que tratem de assuntos relacionados a sistemas de informação;

XIII - fiscalizar o cumprimento dos acordos de níveis de serviços prestados através de contratação relacionados à área de atuação da unidade;

XIV - promover a integração das soluções de TI implementadas nas diversas unidades do Tribunal;

XV - planejar e executar a gestão do ciclo de vida, arquitetura e processos de software, a gerência de configuração e controle de mudanças dos sistemas de informação e manter plano de garantia de qualidade de software para os projetos de sistemas;

XVI - gerenciar os modelos e bases de dados, bem como os sistemas gerenciadores de banco de dados dos sistemas de informação, realizando procedimentos de segurança das aplicações e cópias de segurança de bases de dados;

XVII - manter os processos e procedimentos do Serviço de Sistemas de Informação no Portal de Gestão de Conhecimento;

XVIII - manter padrão de interface de portais definido para utilização pelo Tribunal e coordenar a utilização de aplicativos de gestão de conteúdo dos mesmos;

XIX - planejar e implementar controles nos sistemas de informação para garantir a integridade, disponibilidade e confiabilidade da comunicação de dados nas redes;

XX - apoiar a Gerência de TI nas atividades de sustentação dos recursos de datacenter e infraestrutura de redes do tribunal;

XXI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

§1º O Serviço de Sistemas de informação assistirá a Gerência de TI em assuntos relacionados às suas atribuições e em outras atividades que lhe forem delegadas.

§2º Cabe ao Chefe da unidade planejar e executar as atividades necessárias ao exercício das competências descritas neste artigo, promovendo a adequada distribuição dos recursos e de tarefas aos servidores subordinados.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E INFRAESTRUTURA

Art. 24. Compete ao Serviço de Suporte Técnico e Infraestrutura:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e das ações de TI necessárias à atuação das equipes sob sua responsabilidade;

II - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as ações de assistência e suporte técnico aos usuários internos, bem como a manutenção dos equipamentos de TI pertencentes ao patrimônio do Tribunal;

III - formular estratégias de relacionamento com os usuários e prestadores de serviços no Serviço de Suporte Técnico e Infraestrutura;

IV - apoiar a Gerência de Tecnologia da Informação no planejamento, gerenciamento e fiscalização de contratações para fornecimento de bens e serviços relacionados ao fornecimento de soluções de TI;

V - implementar e monitorar a conformidade do uso de recursos de TI com as políticas, normas e regulamentos existentes;

VI - fornecer suporte tecnológico e de audiovisual em eventos internos e externos promovidos pelo TCE;

VII - prover suporte técnico à infraestrutura de TI e gravação de som e imagem na realização de Sessões Plenárias e demais solenidades;

VIII - gerenciar e promover o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos, equipamentos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação oferecidos pelo Tribunal;

IX - prover assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infraestrutura tecnológica do Tribunal;

X - disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação adotadas pelo Tribunal, prestando orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de computadores, sistemas, aplicativos e demais serviços a ela relacionados;

XI - realizar capacitações e treinamentos relacionados às atividades inerentes a sua área de atuação;

XII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

§1º O Serviço de Suporte Técnico e Infraestrutura assistirá a Gerência de TI em assuntos relacionados às suas atribuições e em outras atividades que lhe forem delegadas.

§2º Cabe ao Chefe da unidade planejar e executar as atividades necessárias ao exercício das competências descritas neste artigo, promovendo a adequada distribuição dos recursos e de tarefas aos servidores subordinados.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Esta Resolução altera as disposições da Resolução Normativa nº 009, de 22 de novembro de 2012, com a redação dada pela Resolução Normativa 7/2015, promovendo adequações no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 26. Ficam revogadas a Resolução Normativa Nº 006/2001 e outras disposições em contrário.

Art. 27. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à complementar esta Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

À Secretaria-Geral para providenciar a publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS, em Goiânia, aos

, Presidente,

, Relator,

, Conselheiro,

, Conselheiro,

, Conselheiro,

, Conselheiro,

, Conselheiro,

, Procurador Geral de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201600047001404

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 23/11/2016 16:59  
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 23/11/2016 16:59  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 23/11/2016 16:59  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 23/11/2016 16:59  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 23/11/2016 16:59  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES  
Data: 23/11/2016 16:59  
Função: Procurador assinante

